LEI N. 1.074

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Anchieta, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo os Fundos Municipais e Autarquias

CAPITULO II
Das Funções de Governo
SEÇAO I

Art. 2o. O Orçamento consignará Recursos Orçamentários para o desenvolvimento das seguintes funções de Governo;

01- Legislativa;
03- Administração e Planejamento;
04- Agricultura;
05- Comunicação;
06- Defesa Nacional de segurança Pública;
08- Educação Esportes e Cultura;
09- Energia e Recursos Minerais;
10- Habitação e Urbanismo;
11- Indústria, Comércio e Serviços;
13- Saúde e Saneamento;
15- Assistência e Previdência;
16- Transporte.

Art. 3o. Dentro das funções especificas no Art. 2o serão desenvolvidas ações, divididas em programas, subprogramas, projetos e atividades, conforme as peculiaridades próprias.

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

SEÇAO II
Legislativa

Art. 4o. Na Função legislativa serão aplicadas até 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no mês anterior, incluindo neste limite a manutenção dos serviços Legislativos e da Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo primeiro - Para o cálculo a que se refre o " caput" deste artigo, serão excluídas as Receitas decorrentes de contribuição de melhoria, receitas patrimoniais, alienação de bens, operação de crédito, convênios com destinação especifica, auxilios e/ou contribuições de qualquer espécie da União, Estados e Municípios, pessoas ou entidades, indenizações e restituições, receitas de cancelamento de restos a pagar e o total das receitas extra-orçamentárias.

Parágrafo segundo - Será respeitado, por ocasião do repase financeiro mensal à Câmara de Vereadores, o Cronograma Mensal de desembolso definitivo por Categoria Econômica, observando sempre o que dispõe a Lei Orgânica do município e a Emenda Constitucional n. 01, de 03 de março de 1992 para as despesas com pessoal e encargos, excluídas as diárias e a verba de representações do Presidente.

SEÇAO III

Administração e Planejamento

Art. 5o. Na função da Administração e Planejamento serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Promover e dar condições de treinamento e desenvolvimento intelectual ao funcionalismo público municipal, através de cursos, palestras, encontros, congressos e outros eventos de classe, visando a agilização da Administração Municipal, concedendo para tanto, diárias ou pagamentos das despesas de alimentação, hospedagem e transporte, na forma dos dispositivos legais pertinentes, bem como providenciar o pagamento da competente inscrição no evento ou contratar profissional habilitado para ministrar;

II - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamentacão, controle, execução, arrecadação, administração financeira e processamento de dados, através de pessoal do quadro ou contratações de serviços de terceiros;
III - Desenvolvimento de procedimentos que resultem na criação de almoxarifado, para que seja possível um maior controle de materiais empregados nas atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal, como um todo;

IV - Dar continuidade á informatização nos diversos setores da Prefeitura, podendo para tando, contratar serviços que venham a implantar e desenvolver programas aplicativos adequados á Administração Municipal;

V - Equipar de maquinário e mobiliário de escritório as diversas repartições da Administração;

VI - Desenvolver um programa de qualidade total, de maneira a dotar o Poder Público Municipal da modernidade administrativa compatível com as exigências da sociedade atual. Aplicar cenceitos modernos de administração podendo para tanto conveniar com entidade que atuam no ramo e/ou contratar profissionais ou empresas epecializadas;

VII - Manter a Assessoria de Imprensa e dar publicidade aos atos administrativos oficiais , sonorizar eventos de caráter público, divulgar jogos regionais e outras atividades em que o Poder Público Municipal se faça presente, prestar serviços de utilidade pública e de interesse do cidadão;

VIII - Incentivar e contribuir para a instalação no Município de órgãos Federais e Estaduais;

IX - Adquirir veículos para atender o deslocamento de pessoal a serviço da Administração;

X - O pagamento das despesas de pessoal e amortização, encargos e serviços da dívida terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

XI - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

XII - O Município poderá conceder ajuda financeira á entidades, sendo de comum acordo entre os Poderes Executivo e legislativo;

XIII - O Município tranferirá recursos financeiros aos Fundos Municipais, para manutenção de suas atividades e programas de desenvolvimento.

VIX - O Município fará manutenção e ampliações na rede de edificações públicas, para melhor atender os anseios da comunidade, podendo ampliar a construção do Centro Administrativo Municipal.

SEÇAO IV

Agricultura

Art. 6º. Na função Agricultura, serão desenvolvidos os Projetos e Atividades do Departamento da Agricultura e do Fundeagro;

I - Dar continuidade às ações contempladas no Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, promovendo sua permanente atualização e divulgação;

II - Incentivar a criação de condomínios rurais para construção de secadores para uso coletivo;

III - Desenvolver Programas de Fomento que venham a diversificar a propriedade, tais como: apicultura, piscicultura, fruticultura e outros;

IV - Discutir com o cidadão do campo as ações constantes no plano de Desenvolvimento Agropecuário com vistas à sua permanente adequação à realidade rural;

V - Apoiar, juntamente com os órgãos e entidades Estaduais e Federais, o médio e pequeno agricultor, dando-lhe tratamento privilegiado em relação aos demais, para evitar que os mesmos migrem do campo para a cidade;

VI - Dar infra-estrutura ao Conselho Agrícola, amparando-o com recursos financeiros, estruturais e físicos para que o mesmo continue a prestar o relevante serviço à comunidade;

VII - Concentrar esforços para manter o homem no campo, atrvés de acões que melhorem sua qualidade de vida, tais como, abastecimento de água, saneamento, educação, transporte e lazer, hortas comunitárias, silos, parque de exposições, Casa familiar Rural;

VIII - Desenvolver mecanismos que viabilizem o financiamento de culturas, sementes, mudas, fertilizantes, animais, serviços de máquinas realizados por terceiros, correção do solo e equipamentos, por equivalência de produtos ou subsídios, até que haja uma melhor capitalização dos micro e pequenos agropecuaristas;

IX - Apoiar de todas as formas as iniciativas que redundem na formação de entidades tipo cooperativa, ou outras que venham aglutinar agricultores e pecuaristas com objetivos de comercialização de seus produtos, compras conjuntas e outras atividades para falicitar o desenvolvimento de suas atividades;

X - Desenvolver ações de controle e fiscalização da emissão de Notas Fiscais de produtor rural;

XI - Colocar à disposição equipamentos e pessoal necessário para desenvolver os programas de produção vegetal, produção animal, abastecimento, preservação de recursos naturais renováveis, produção e extensão rural, bem como os sub-programas deles decorrentes;

XII - Ampliar o programa de micro-bacias afim de preservar de todas as formas o meio ambiente, recuperando áreas degradadas;

XIII - Pagar estadia, alimentação, transporte e horas extras á funcionários de outras repartições Estaduais ou Federais, que venham a serviço da Administração Municipal, desde que esses ônus não estejam correndo por conta da repartição de origem;

XIV - Implantar um parque ambiental e ecológico de preservação permanente em local a ser definido em Lei;

XV - Arborizar áreas municipais;

XVI - Integralizar recursos no FUNDEAGRO, para desenvolver os projetos e atividades peculiares;

XVII - Proporcionar a profissionalização do agricultor e sua família, podendo para tanto contribuir financeiramente, contratar serviços de terceiros ou constituir equipe própria para desenvolvimento dos programas.

XVIII - Informatizar o Departamento da Agricultura, adquirindo para tanto os programas e equipamentos necessários e treinar os funcionários para a sua utilização.

XIX - Contribuir financeiramente com entidades conveniadas ou a conveniar, de conformidade com a legislacão vigente, com objetivo de melhor atender a população.

XX - Ampliar e manter o parque de máquinas do Orçamento da Agricultura, com o objetivo de atender as necessidades do agricultor, dando-lhe condições de melhorar a sua produção.

SEÇAO V

Comunicações

Art. 7o. Na função "Comunicação" serão desenvolvidos os seguintes projetos/atividades:

I - Colaborar através de convênio ou com recursos próprios para ampliação da rede de telefonia rural, podendo para tanto adquirir equipamentos e realizar as obras de melhorias junto ás comunidades do interior;

II - Implantar e manter repetidoras de TV no território do Município.

SEÇAO VI

Defesa Nacional de Segurança Pública

Art. 8º. Na função "Defesa Nacional de Segurança Pública" serão desenvolvidas os seguintes projetos/atividades:

I - Atender as despesas da Polícia Civil e Militar, determinadas em convênios, relativo à cobrança de multas na fiscalização do trânsito nas vias públicas do Município;

II - Manter os serviços de radiopatrulha conveniados com a Polícia Militar;

III - Desenvolver ações e convênios com a secretaria de Segurança Pública, para melhorar os serviços de segurança ao cidadão.

SEÇAO VII

Educação e Cultura

Art. 9º. Na função "Educação e Cultura" serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Apoiar com recursos humanos e financeiros o Ensino Público Fundamental, ministrado nas unidades de ensino conveniadas;

II - Conveniar e dar continuidade aos convênios já em curso referentes à municipalização da educação;

III - Dar apoio financeiro aos estudantes, previamente cadastrados independêntes do nível de ensino que esteja cursando no Município ou fora dele, de conformidade com as Leis Municipais em vigor ou futuras;

IV - Desenvolver programas de assistência , tais como, material, uniforme, merenda escolar e transporte aos estudantes, professores e funcionários envolvidos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Promover e executar o programa de erradicação ao analfabetismo, introduzindo o referido programa nos Clubes de Mães, Clube de Idosos, Conselhos de Desenvolvimento Agropecuário, sindicatos, entidades de caráter religioso e outros, celebrando convênios de cooperacão técnica-financeira com entidades que alfabetizam os adultos.

VI - Atender criancas de 0 à 6 anos nas creches e unidades pré escolares nos termos da Lei;

VII - Atender a menores carentes em programas de formação profissional, que venham a recuperá-los e reintegrá-los ao convívio social, com execução própria ou através de convênios.

VIII - Desenvolver ações para prevenção e manutenção de vida do estudante, com recursos próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privadas;

IX - Manter, ampliar e construir unidades escolares da rede Municipal de Pré-Escolar, 1º e 2º graus, ou conveniadas, a fim de melhor atender a demanda de alunos;

X - Desenvolver Programas de Educação Especial nos termos em que a Lei determina;

XI - Viabilizar o Transporte Escolar de alunos, professores e funcionários, utilizando para isso, os veículos da prefeitura, bem como veículos locados ou cedidos temporariamente;

XII - Adquirir veículos para superviosionar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelas escolas do interior e para o transporte escolar;

XIII - Conceder apoio administrativo e financeiro á entidades culturais e tradicionalistas do Município;

XIV - Conceder apoio financeiro e material ás organizações desportivas de âmbito Municipal;

XV - Implementar programas de capacitação profissional e aperfeiçoameno do Magistério local, de encontros, palestras, cursos e treinamento, fornecendo transporte e alimentação quando realizado no território municipal;

XVI - Dar contrapartida á convênios, termos de cooperação e contratos, com objetivo de atender a comunidade estudantil do Município;

XVII - Manter as atividades do departamento de Cultura do município;

XVIII - Desenvolver acões para preservação do patrimônio histórico e cultural;

XIX - Conveniar com as APPs (Associação de Pai e Professores) com a finalidade de viabilizar a manutenção das atividades escolares;

XX - Transportar e custear as despesas de atletas em competições fora da sede do Município;

XXI - Conceder apoio financeiro e estrutural, através de patrocínio aos atletas que representem e divulguem o nome em competições esportivas;

XXII - Promover jogos esportivos e culturais em todos os níveis e esferas, obedecendo ao calendário instituído pelas entidades competentes;

XXIII - Manter e ampliar a rede física do departamento de esportes pertencentes ao patrimônio municipal, construir novos Parques e Quadras Esportivas;

XXIV - Conceder apoio financeiro a comunidades municipais para construção e manutenção de salões comunitários;

XXV - Realizar obras de infra-estrutura em parques, proporcionando à população a ampliação das opções de lazer, bem como a manutenção das já existentes;

XXVI - Apoiar e incentivar as empresas e entidades que promovem o desenvolvimento de projetos na área de turismo do Município;

SEÇÃO VIII

Energia e Recursos Minerais

Art. 10. Na função Energia e Recursos Minerais, será desenvolvido o projeto atividade:

I - Desenvolver ações e Convênios com entidades governamentais ou não, visando a ampliação e manutenção das redes de eletrificação rural e urbana.

SEÇÃO IX

Habitação e Urbanismo

Art. 11. Na função Habitação e urbanismo, serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades:

I - Realizar obras de interesse público, proporcionando à população usuária melhor comodidade na utilização das obras públicas, tais como abrigo de passageiros, lixeiros, orelhões, praças, jardins e outros;

II - Efetuar ampliações e melhorias junto ao Cemitério Municipal.

III - Ampliação e manutenção de conjuntos habitacionais e firmar convênios para implantação de novos centros habitacionais para atender à população carente do Município, mediante cadastro prévio dos beneficiados junto ao setor de obras da Prefeitura Municipal;

IV - Manter e arborizar praças, jardins, trevos, cemitérios e ruas do perímetro urbano;

V - Manter a rede de iluminação pública na sede e nas localidades do interior;

VI - Promover a execução dos serviços de limpeza pública compreendendo a capina, poda, varredura, coleta de materiais das vias, logradouros públicos e próprios municipais;

VII - Executar serviços de escavações, de aterramentos, de terraplenagens urbanas e rurais;

VIII - Promover a sinalização horizontal e vertical da malha viária;

IX - Canalizar rios;

SECAO X

INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIçOS

Art. 12 - Na função - Indústria, Comércio e Serviços, serão desenvolvidos os seguintes projetos e atividades;

I - Apoiar e incentivar a participação de empresas do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, em feiras de âmbito regional e Municipal, com vistas a divulgar o potencial do Município;

II - Firmar convênios com entidades de fomento; SENAI, SEBRAE, ACIC, CDL e outros para a realização das palestras e seminários;

III - Contratar técnicos e serviços especializados, afim de prestar assessoramento ás empresas do Município;

IV - Implantar e desenvolver campanha que vise a premiação de contribuintes e empresas, incentivando assim a emissão de Notas Fiscais de prestação de serviços, de compra e venda de mercadorias, visando aumentar a receita do Município;

V - Criar e enviar ante-projetos de Lei que possibilitem a Prefeitura Municipal, subsidiar o pagamento de aluguel de pavilhões á indústrias que proporcionem a geração de empregos e aumentem a arrecadação de impostos;

VI - Tornar de interesse público e desapropriar área com a finalidade de instalação de um Distrito Industrial;

VII - Prestar e/ou contratar serviços de infraestrutura para implantação de empresas que venham instalar-se no Município, que desejam ampliar suas instalações, desde que atendam ás condições pré estabelecidas em Lei.

SEÇÃO XI

SAÚDE E SANEAMENTO

Art. 13 - Na função - Saúde e Saneamento - serão desenvolvidos os projetos e atividades da Secretaria da Saúde e Departamento da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada compreendendo o Fundo Municipal de Saúde e Autarquias nas seguintes ações;

I - Ampliar os programas de imunização (ampliação de vacinas para prevenir doenças como paralisia infantil, meningite, sarampo, difteria, tétano, coqueluche e outras);

II - Melhorar o atendimento à saúde da criança, destacando-se: aleitamento materno, estímulo à terapia de reidratação oral, suplementação alimentar, odontologia, enfermagem sanitária e oftalmologia;

III - Estimular os programas de bochecho de flúor nas escolas e campanhas de escovação dentária, tendo o programa bucal como base;

IV - Incrementar o atendimento ao adolescente, dando especial atenção à educação sexual, prevenção ao uso de tóxico, proporcionando recursos financeiros às entidades que se dedicam à recuperação de jovens dependentes;

V - Expansão ao atendimento à mulher no que se refere ao planejamento familiar, exame pré-natal, preventivo ao câncer ginecológico e de mama, doenças sexualmente transmissíveis, odontologia, enfermagem sanitária e suplementação alimentar as gestantes;

VI - Proporcionar atendimento aos portadores de câncer, inclusive com tratamento adequado fora do Município;

VII - Conveniar com a união, estado, outros Municípios e com a iniciativa privada, objetivando o fortalecimento e a manutenção das ações desenvolvidas pelo SUS (Sistema Unico de Saúde) e fortalecer o Consórcio regional de saúde;

VIII - Manter um plantão médico, através de profissionais próprios ou entidades contratadas, de forma a atender ininterruptamente os usuários do Sistema Único de Saúde;

IX - Adquirir medicamentos básicos de uso contínuo, próteses e exames, para distribuição gratuita às pessoas carentes de recursos financeiros;

X - Desenvolver ações de planejamento familiar através do fornecimento gratuito de anticoncepcionais nos termos em que a Lei permitir;

XI - Equipar postos de saúde, unidades móveis, gabinetes dentários e adquirir instrumentos necessários ao desenvolvimento de suas funções;

XII - Adquirir veículos para utilização junto ao sistema de saúde do Município;

XIII - Manter, construir e recuperar unidades de saúde do Município;

XIV - Fornecer alimentos à pessoas carentes, previamente cadastradas, dando prioridade às crianças, gestantes e idosos;

XV - Fiscalizar e inspecionar a condição sanitária dos estabelecimentos e equipamentos residenciais, comerciais e de serviços que estejam sob a jurisdição do Município;

XVI - Na área de saneamento, promover-se-a as ações que, redundem no abastecimento de água, saneamento geral e sistema de esgotos;

XVII - Implantar programas de proteção ao Meio Ambiente no que se refere à erradicação de esgotos a céu aberto e descontaminação de cursos de água.

SEçAO XII

ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

Art. 14 - Na função - Assistência e Previdência, serão desenvolvidas ações da Administração Direta Centralizada e Administração Direta Descentralizada, compreendendo o F.I.A (Fundo da Infância e Adolescência e Fundo Municipal de Assistência Social) desenvolvidos nos seguintes projetos e atividades;

I - Orientar o cidadão e sua família através de Assistentes Sociais, elaborar os estudos sócio-econômicos e conceder auxílio psicológico, financeiro e material, determinado por regulamento específico;

II - O poder público atenderá a população carente através de aquisição de próteses e aparelhos ortopédicos em geral a fim de minimizar o problema dos deficientes físicos carentes de recursos, comprovados por meio de Estudo sócio-econômico, emitido por profissional habilitado;

III - Assistir o idoso, através da aquisição de materiais de consumo para desenvolver suas atividades laborais, desenvolvidas no Centro de Convivência, proporcionar cursos voltados à terceira idade, organizar atividades de laser, dentro ou fora do Município, podendo para tanto, quando as atividades forem desenvolvidas fora da sede, arcar com as despesas de transporte e alimentação;

IV - Ampliar e/ou adaptar a sede do Centro de Idosos, equipa-la e contratar pessoal para garantir o melhor atendimento;

V - Proporcionar assistência médica e odontológica para os idosos;

VI - Manter e equipar o Centro integrado Profissionalizante, para promover a profissionalização de menores carentes de ambos os sexos;

VII - Manter cursos profissionalizantes, com consequente aquisição de materiais e contratação de instrutores, para atender programas de qualidade de vida nas famílias;

VIII - Desenvolver ações de combate á fome e á miséria, utilizando de todos os meios disponíveis para minimizar as dificuldades dos Munícipes carentes de recursos nas épocas de entre-safra agrícola;

IX - Promover esforços concentrados, tipo "Dia da Ação Global", para atender A população em conjunto com instituições e entidades de classe;

X - Contribuir com entidades que visem o atendimento a menores carentes e infratores;

XI - Dar apoio ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar, mantendo o F.I.A (Fundo da Infância e do Adolescente) e atendendo os preceitos estabelecidos por Lei Municipal.

SEÇAO XIII

TRANSPORTE

Art. 15 - Na função "Transporte" serão desenvolvidas as seguintes ações;

I - Manter, restaurar, conservar e construir estradas vicinais para dar escoamento á produção agropecuária do Município;

II - Manter, restaurar, conservar e construir, pontes, pontilhões, boeiros, abrigos de passageiros, no perímetro urbano e rural;

III - Reestruturar a equipe volante de manutenção de estradas, dando-lhe estrutura administrativa e funcional;

IV - Reequipar o departamento do interior com veículos e máquinas, usando para tanto recursos próprios ou proveniente de financiamentos;

V - Conceder linhas de transporte coletivo à empresas capazes de atender a demanda de passageiros, na competência do Município;

VI - Abrir, manter e pavimentar ruas e avenidas do perímetro urbano e localidades do interior;

VII - Destinar adequadamente o lixo hospitalar e tóxico do Município, podendo adquirir, para tanto, área própria e equipamentos que resultem no estudo do impacto ambiental dos procedimentos acima;

VIII - Realizar obras de urbanização e pavimentação de ruas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano da sede e unidades distritais e rodovias municipais, usando para tanto recursos próprios ou provenientes de financiamentos.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 04 de setembro de 1997.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta Secretaria em data supra.